



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 16.911 , DE 12 DE JULHO DE 2012.

Dá nova redação ao artigo 8º do Decreto n. 16.291, de 27 de outubro de 2011, que “Regulamenta o Programa Estadual de Incentivo ao Desarmamento, destinado a premiar em forma de pecúnia os policiais civis e militares estaduais, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, instituído pela Lei n. 2.527/11, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 8º do Decreto n. 16.291, de 27 de outubro de 2011, que “Regulamenta o Programa Estadual de Incentivo ao Desarmamento, destinado a premiar em forma de pecúnia os policiais civis e militares estaduais, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, instituído pela Lei n. 2.527/11, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O pagamento correspondente ao prêmio especial dar-se-á através da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania- SESDEC, por meio do elemento de despesa: 3.3.90.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS, mediante a apresentação do Boletim de Apreensão de Armas e do formulário de requerimento fornecido pelas unidades policiais responsáveis, e após a necessária homologação pelo Secretário da Segurança, Defesa e Cidadania.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2012, 124º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador